



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DE ALGUNS CIDADÃOS CONTRA A RTP (Aprovada na reunião plenária de 21.SET.94)

I - FACTOS

I.1 - Em 28 de Abril de 1994, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa contra a RTP, subscrita por seis "telespectadores e consumidores" da Moita, o primeiro dos quais Inácia Maria Isidoro Patinha de Sousa. Dizendo discordar do alinhamento da programação daquela estação, alegam que "o horário nobre é preenchido completamente por telenovelas, impedindo a emissão de programas culturais e recreativos, de maior interesse para os portugueses". E que "os cidadãos que têm um horário diurno a cumprir, estão impedidos de ter acesso a filmes, peças teatrais e outra programação de maior qualidade, que vai para o ar a horas tardias, incompatíveis com as obrigações e as preferências dos portugueses que trabalham e estudam".

Assim, consideram "que a televisão do Estado discrimina cidadãos", obrigando-os a ver "programas de qualidade duvidosa, durante largos períodos de emissão"; que sentem o seu "Português", bem como a sua "mente" "agredidos" e, no que se refere à "distribuição" das suas "contribuições fiscais", dizem estar a ser "esbanjadas na estação pública de televisão, que deveria tentar estar ao serviço de todos e para todos".

I.2 - Em 3 de Maio, dirigiu-se um ofício ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

I.3 - Na sua resposta, recebida em 13 de Maio, aquele responsável esclarece que "a RTP, desde sempre, tem pautado a sua actuação, designadamente em matéria de programação, pelo respeito integral dos critérios legalmente estabelecidos, constantes actualmente das leis n.ºs. 58/90, de 7 de Setembro, e 21/92, de 14 de Agosto, bem como dos seus Estatutos, aprovados por este último diploma e ainda pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão".

./.

10541



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

Refere, depois, que, "não obstante, e apesar de todos os esforços desenvolvidos pela RTP, sempre se admite que poderão existir situações em que parcelas do numerosíssimo público da RTP se revelam descontentes, num ou noutro momento, com os resultados provenientes da necessidade de compatibilizar os critérios legalmente consagrados, com a independência, nomeadamente económica", da Empresa, "bem como com a satisfação integral das preferências do público a que a RTP se dirige".

E finaliza afirmando que "não é possível (...) conceber uma programação que agrade à unanimidade dos milhões de telespectadores" da RTP.

II - ANÁLISE

Nos termos do nº 2 do artº 15º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro (Regime da actividade de televisão), "o exercício da actividade de televisão é independente em matéria de programação (...), e a Administração Pública ou qualquer órgão de soberania, com excepção dos tribunais, não podem impedir ou condicionar a difusão de quaisquer programas".

Por outro lado, o artº 17º da mesma Lei define os programas proibidos, isto é aqueles cuja transmissão, designadamente por serem pornográficos ou obscenos ou apelarem à violência, não é permitida.

À AACS incumbe, no âmbito das suas competências constitucionais e legais, fiscalizar a actividade televisiva, em especial no que se refere à conformidade da programação com as exigências da Lei. Não lhe cabe interferir no alinhamento de tal programação; e, quanto ao conteúdo de cada um dos programas, apenas se pronuncia **a posteriori**, isto no caso de atropelo da legalidade.

Ora, os queixosos não apontam qualquer caso de programa transmitido pela RTP que configure o referido atropelo.

Regista-se a louvável preocupação dos queixosos no sentido da melhoria da programação da RTP, matéria porventura da competência do Conselho de Opinião daquela estação televisiva.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de seis cidadãos residentes na Moita contra a RTP, por discordância relativamente ao alinhamento da sua programação, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não se pronuncia sobre a questão, uma vez que esta não cabe na esfera das suas competências.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Maria de Lurdes Breu e Aventino Teixeira, e contra, com declaração de voto, de Artur Portela.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 21 de Setembro de 1994

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz Conselheiro

/AM

10243



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa de alguns cidadãos
contra a RTP

Voto contra o projecto de deliberação, por conside-
rar:

- que os queixosos "sentem o seu 'Português', bem como a sua 'mente' 'agredidos'";
- que não está claro se os queixosos não se referem a uma programação com características de pornografia e obscenidade;
- que devemos ter um entendimento amplo, aberto e flexível, dos conceitos pornografia e de obscenidade;
- que é possível encontrar pornografia e obscenidade numa programação subcultural, boçal, boçalizante, agravante da nossa Cultura e da nossa Língua;
- que a pornografia e a obscenidade, para além da violência, são questões que incumbem à AACCS.

Artur Portela
21.SET.94

AP/AM